



Revista História : Debates e Tendências (Online)

ISSN: 2238-8885

Universidade de Passo Fundo, Instituto de Filosofia e
Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em
História

Torres, Mateus Gamba

O Ato Institucional nº 2: lutas judiciais, imprensa e divergências na ditadura civil-militar (1964-1965)

Revista História : Debates e Tendências (Online), vol.

19, núm. 3, 2019, Setembro-Dezembro, pp. 457-476

Universidade de Passo Fundo, Instituto de Filosofia e
Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História

DOI: <https://doi.org/10.5335/hdtv.3n.19.9868>

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552464576007>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais informações do artigo
- ▶ Site da revista em redalyc.org

O Ato Institucional nº 2: lutas judiciais, imprensa e divergências na ditadura civil-militar (1964-1965)

The Institucional Act No. 2: judicial struggles, press and divergences in the civil-military dictatorship (1964-1965)

El Acto Institucional nº 2: luchas judiciales, prensa y divergencias en la dictadura civil-militar (1964-1965)

Mateus Gamba Torresⁱ

Resumo: O ato institucional nº 2 trouxe para a ordem política e jurídica brasileira no período da ditadura uma série de mudanças que vão muito além da extinção dos partidos políticos. O presente artigo trata dos debates em diversos jornais de 1964 e 1965 sobre as propostas que ao final foram impostas a sociedade pelo segundo ato institucional. Tais propostas já vinham sendo lançadas e debatidas pela imprensa e intelectuais, antes de serem autoritariamente colocadas no ordenamento jurídico brasileiros. Tanto que durante 1964 e 1965, juristas de renome e os próprios ministros do Supremo Tribunal Federal entrarão em conflito com a ditadura, contrários às propostas de castelo que modificariam a constituição e restringiriam seu poderes, mas que ao final tiveram que aceitar e conviver com elas.

Palavras Chave: Ato Institucional nº 2. Ditadura. Imprensa.

Abstract: The institutional act nº 2 brought to the Brazilian political and juridical order in the period of the dictatorship a series of changes that go well beyond the extinction of the political parties. The present article deals with the debates in several newspapers of 1964 and 1965 on the proposals that in the end were imposed the society by the second institutional act. Such proposals were already being launched and debated by the press and intellectuals, before being authoritatively placed in the Brazilian legal system. So much so that during 1964 and 1965, renowned lawyers and the ministers of the Federal Supreme Court will come into conflict with the dictatorship, contrary to the proposals of castle that would modify the constitution and would restrict its powers, but that in the end they had to accept and to live with them.

Keywords: Dictatorship. Institucional Act nº 2. Press.

Resumen: El acto institucional nº 2 trajo al orden político y jurídico brasileño en el período de la dictadura una serie de cambios que van mucho más allá de la extinción de los partidos políticos. El presente artículo trata de los debates en diversos periódicos de 1964 y 1965 sobre las propuestas que al final se impusieron a la sociedad por el segundo acto institucional. Tales propuestas ya venían siendo lanzadas y debatidas por la prensa e intelectuales, antes de ser autoritariamente colocadas en el ordenamiento jurídico brasileño. Tanto que durante 1964 y 1965, juristas de renombre y los propios ministros del Supremo Tribunal Federal entrar en conflicto con la dictadura, contrarios a las propuestas de castillo que modificarían la constitución y restringir sus poderes, pero que al final

tuvieron que aceptar y convivir con ellas.

Palabras Clave: Acto Intitucional nº 2. Dictadura. Prensa.

A defesa da legalidade foi um dos argumentos principais para o estabelecimento da ditadura militar no Brasil a partir de 1964. A incongruência desta frase demonstrou-se no minuto em que as tropas do General Olímpio Mourão Filho saíram de Juiz de Fora e iniciaram o movimento para a derrubada do Presidente João Goulart. Eleito vice-presidente democraticamente. João Goulart havia sido legalmente empossado após a renúncia do presidente Jânio Quadros, sendo deposto pelos militares com o apoio de parte da sociedade civil, ferindo assim todos os dispositivos legais existentes naquele momento (FERREIRA, 2014).

Numa decisão que rasgou a Constituição de 1946, foi outorgado pelos golpistas o chamado Ato Institucional, com uma estranha natureza jurídica: este ato estaria acima da Constituição, e a modificou em nome da *Revolução*. Os golpistas considerando-se *Revolucionários*, e supostamente detentores de um poder constituinte originário consideraram que poderiam mudar a Constituição a seu gosto. Verifica-se que defesa da legalidade alegada pelos militares se relacionava com a anistia concedida por João Goulart aos militares da aeronáutica que foram anistiados após se revoltarem contra suas condições de vida na respectiva arma em 25 de março.

Para a maioria dos oficiais das forças armadas o Presidente ao anistiar os fuzileiros quebrou o princípio da hierarquia militar. Os fuzileiros ao fazerem greve supostamente haviam desobedecido a ordens superiores que os proibia de tal revolta, cometendo crime militar. Para os militares o presidente ao anistiar os revoltosos estaria cometendo uma ilegalidade, pois perdoaria crimes cometidos pelos insurretos. Todavia juridicamente tal ato foi perfeitamente legal, pois o Presidente da República estava agindo como Chefe de Estado, Chefe Supremo das Forças Armadas e como tal possuía o poder de anistiar tais militares. (ALVES, 2005).

Conforme o Ato Institucional nº 1 de 1964, a Constituição de 1946 ainda estava em vigorⁱⁱ. A Carta de 1946, todavia, continha garantias constitucionais que destoavam dos princípios ditatoriais. Direitos como ampla defesa, *habeas corpus* contra prisões ilegais e julgamento conforme os prazos estabelecidos por lei se contrapunham à doutrina de Segurança Nacional e a sanha punitiva dos militares contra os membros do governo deposto.

Após o começo das punições aos antigos apoiadores de João Goulart, o Judiciário se deparou com diversas ações judiciais interpostas por estes, que exigiam o cumprimento da Constituição. Em diversas ocasiões, os julgadores entram em conflito com os militares por suas decisões consideradas contrárias à *revolução*.

No presente artigo serão analisados os *habeas corpus* concedidos a políticos de relevância nacional considerados subversivos, os embates entre os membros do STF e o *Comando da revolução* na questão da reforma do Judiciário e a outorga do AI-2, e também as relações entre a imprensa e a ditadura no que diz respeito ao apoio ao golpe.

A questão dos *habeas corpus* na “operação limpeza”

Conforme se percebe nos *habeas corpus* pesquisados, o STF, mesmo não se opondo ao golpe de Estado, não estava ainda adaptado à política da *operação limpeza* do Governo Castelo Branco. Isso gerava conflitos intensos entre os coronéis que presidiavam os inquéritos policiais militares e os ministros do Supremoⁱⁱⁱ.

Segundo Maria Helena Moreira Alves (2005, p. 69):

Os IPMs tornaram-se uma fonte de poder *de facto* para o grupo de coronéis designados para chefiar ou coordenar as investigações. Configuravam o primeiro núcleo do Aparato Repressivo em germinação e o início de um grupo de pressão de oficiais linha-dura no interior do Estado de Segurança Nacional. Como, na época, a decisão era passível de revisão pelo Judiciário, o Supremo Tribunal Federal e os tribunais estaduais frequentemente, revogavam as decisões dos IPMs. Estabeleceu-se, assim, um confronto crescente entre a estrutura legal tradicional e a estrutura paralela extralegal ou “revolucionária”. Os coronéis dos IPMs passaram a protestar com indignação cada vez maior contra essa autonomia judicial, forçando afinal o Executivo a ampliar as medidas de controle sobre os Juízes e o próprio Judiciário.

Os ministros tinham dificuldades de se posicionar ou de se situar frente à nova situação. Isso fazia com que o próprio Castelo Branco ficasse realmente num fogo cruzado entre um poder de Estado, o Judiciário, e um poder de fato, militares revolucionários que executaram um golpe de Estado. Pode-se perceber através da charge publicada no jornal *Última Hora* as dúvidas que passavam pela cabeça do recém-empossado Castelo Branco (ALVES, 2005).



Castelo Branco, dividido entre os inquéritos e as decisões o STF. Fonte: Jornal *Última Hora*, 1965.

Para a Doutrina da Segurança Nacional, o inimigo era interno, e não externo (COMBLIN, 1978). A presunção de que ninguém era culpado até que se comprovasse o contrário, se invertia, na concepção dos Coronéis presidentes dos inquéritos. A *operação limpeza* exigia que todos fossem considerados culpados até que se provasse o contrário. Os encarregados do inquérito já partiam do pressuposto de que o acusado era subversivo e comunista, um criminoso, pelo simples fato de estar sendo investigado. Conforme Moreira Alves (2005, p. 48):

É evidente que semelhante doutrina põe em sério risco a defesa dos direitos humanos. Quando é impossível determinar com exatidão quem deve ser tido como inimigo do Estado e que atividades serão consideradas permissíveis ou intoleráveis, não haverá garantias para império da lei, o direito de defesa ou a liberdade de expressão e associação. Mesmo que sejam mantidos na Constituição, tais direitos formais só existem na prática, segundo o arbítrio do Aparato Repressivo do Estado de Segurança Nacional. **Todos os cidadãos são considerados suspeitos e considerados culpados até provarem sua inocência.** (grifo nosso)^{iv}.

Porém nesta fase de instalação do regime, não era isso que pensavam os ministros do Supremo. Consideravam que como a Constituição Federal de 1946 ainda estava válida, ela deveria ser respeitada, e garantidos todos os direitos nela previstos aos cidadãos. No ato institucional estava previsto que não era possível haver apreciação judicial do mérito das decisões tomadas pelas investigações feitas nos inquéritos policiais militares. Apenas poderiam ser analisadas as suas formalidades extrínsecas, ou seja, seu procedimento.^v Isso facilitou a concessão de *habeas corpus*, visto que os coronéis não respeitavam nem os procedimentos de *defesa* que deveriam ser cumpridos nos inquéritos. Se este procedimento não fosse respeitado, era possível a apreciação do inquérito pelo Poder Judiciário.^{vi} O desrespeito era muito comum. Os presidentes dos inquéritos não respeitavam nem mesmo a legislação estabelecida pelo próprio regime, e os inquéritos, em geral, possuíam uma enorme carência de provas ou fundamentação jurídica para a comprovação das acusações. Conforme explica Maria Helena Moreira Alves (2005, p. 70):

Os próprios coronéis frequentemente estabeleciais os preceitos legais sobre os quais deviam basear suas decisões. O testemunho da ‘opinião pública’ era suficiente, em certos casos, para provar as atividades subversivas ou revolucionárias que justificavam punição: “Quando o fato é público e notório, este independe de provas, conforme preceito geral do direito, que aboliu o sistema de certeza legal, libertando o julgador de preconceitos textuais”.

Esta operação não se limitou à caça a membros do serviço público. Desde o início do golpe, os militares estabeleceram uma política de repressão mais direta à população. Estabeleciais-se listas de pessoas que deveriam ser presas, vindas dos quartéis. Levantamentos feitos indicam que cerca de 50.000 pessoas foram presas em todo o país nos primeiros meses após a tomada do poder (ALVES, 2005).

Logo após o golpe militar, uma vasta campanha de busca e detenção foi desencadeada em todo país. O Exército, a Marinha e a Aeronáutica foram mobilizados, segundo técnicas predeterminadas de contra-ofensivas, para levar a efeito operações em larga escala de “varredura com pente fino”. Ruas inteiras eram bloqueadas e cada casa era submetida a busca para detenção de pessoas, cujos nomes constavam de listas previamente preparadas. O objetivo era “varrer” todos os que estiveram ligados ao governo anterior, a partidos políticos considerados comunistas ou altamente infiltrado por comunistas e a movimentos sociais do período anterior a 1964. Especialmente visados eram líderes sindicais e estudantis, intelectuais, professores, estudantes e organizadores leigos dos movimentos católicos nas universidades e no campo (ALVES, 2005, p 72).

As prisões efetuadas contra os *inimigos da ordem, subversivos, comunistas*, ligados ao deposto governo João Goulart geraram diversos pedidos de *habeas corpus* ao Judiciário, conforme era permitido pela Constituição de 1946. Trata-se o *habeas corpus* de uma ação judicial de caráter célere que tem por objetivo libertar alguém que esteja preso ou que esteja sendo ameaçado de ser preso de forma ilegal^{vii}.

Conforme Oswaldo Trigueiro do Vale, diversos *habeas corpus* foram impetrados na justiça comum, ou diretamente no STF. Porém, os casos que geraram mais repercussão na mídia foram os

impetrados em favor dos governadores Plínio Coelho, do Amazonas, Miguel Arraes, de Pernambuco, e Mauro Borges, de Goiás (VALE, 1976).

No mês de novembro de 1964, houve a concessão de dois *habeas corpus* no Supremo, um no dia 4 para o Ex-Governador do Amazonas Plínio Coelho, deposto pelos militares em 27 de junho e posteriormente ameaçado de prisão; e outro, no dia 23, ao Governador de Goiás, Mauro Borges, que estava sendo ameaçado de prisão (VALE, 1976).

O ex-governador do Amazonas já estava fora do cargo e com seus direitos políticos cassados. Foi preso em um sítio de sua propriedade no interior de Manaus por elementos da polícia militar a mando do Governador do Estado Arthur Cesar Ferreira Reis. Ficou preso até 11 de agosto quando o Tribunal de Justiça do Amazonas concedeu ordem para soltá-lo. Ao ter acesso à decisão do Tribunal, favorável a Plínio Coelho, o Governador se negou a cumprir a ordem de soltura e entregou-o ao Tenente-coronel do Exército José Alípio de Carvalho, que o recolheu ao Quartel do 27º Batalhão, tendo como resultado os seguintes atos:

O desrespeito à decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado gerou uma séria crise política, que pela Constituição implicaria intervenção federal, evitada por interferência da cúpula militar, daí decorrendo a soltura do paciente. Novamente ameaçado de prisão impetrhou *habeas corpus* preventivo, concedendo-lhe o Supremo salvo-conduto, para, de viva voz, prestar esclarecimentos acerca da coação a que se julgava submetido, tendo em vista, as informações vagas por parte das autoridades coatoras (VALE, 1976, p. 62).

Segundo Oswaldo Trigueiro, no dia deste depoimento, o ex-governador narrou a forma na qual foi preso, aproveitou a oportunidade de estar diante do Supremo e requereu mais um *habeas corpus* preventivo para que quando voltasse para o Amazonas, não fosse preso pela polícia do novo Governador, e sim apenas por decisão do Tribunal de Justiça do Amazonas. O ex-governador estava sendo acusado pelo Comando Militar do Amazonas de corrupção, subversão, de malversação e atos de violência contra direitos de terceiro. O Supremo decidiu que como os crimes que estavam sendo imputados a Plínio Coelho eram funcionais e haviam sido cometidos na época em que ele era governador, caberia ao Tribunal de Justiça do Amazonas, e não a outra autoridade, a atribuição de julgá-los.

Segundo o mesmo autor, como o Tribunal de Justiça já havia concedido *habeas corpus* anteriormente, não poderia ser este desrespeitado pelo Comando Militar do Amazonas. Sendo assim, o Supremo concedeu um salvo-conduto, determinando que somente o Tribunal de Justiça do Amazonas pudesse decretar a prisão do ex-governador (VALE, 1976, p. 68).

Com relação ao Estado de Goiás, o Governador Mauro Borges, coronel reformado do Exército, possuía, segundo os militares, um comportamento demasiadamente liberal não punindo elementos acusados de esquerdismo e que faziam parte da sua administração. Isso se tornou o principal motivo para que fosse determinada a abertura de Inquérito Policial Militar em Goiás contra o Chefe do Executivo Estadual (VALE, 1976). Foram elaborados doze volumes de Inquérito. O General Riograndino Kruel, nomeado presidente desse inquérito, concluiu que o governador havia cometido crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social. Segundo o próprio general, naquela tarde o deslocamento de tropas já havia sido providenciado e a prisão do Governador Mauro Borges

se consumaria dentro de algumas horas. Os advogados Sobral Pinto e José Crispim Borges para impedir a prisão do governador, ingressaram imediatamente com um *habeas corpus* no STF (VALE, 1976).

Preventivamente e desfazendo todo o aparato militar que havia se deslocado para Goiás para executar a prisão do governador, o Ministro do Supremo Gonçalves de Oliveira, deferiu o pedido dos advogados para impedir a prisão do governador, deixando para posterior julgamento a decisão definitiva do STF (VALE, 1976).

No dia 23 de novembro foi julgado em definitivo o *habeas corpus* impetrado pelo governador. O relator Ministro Gonçalves de Oliveira e os outros ministros consideraram que o governador teria foro especial por prerrogativa de função, não podendo ser processado pelos crimes que estava sendo acusado, por nenhum órgão que não fosse a Assembleia Legislativa de Goiás, conforme determinado na Constituição do Estado. Por isso, definiu como ilegal a prisão determinada por uma autoridade militar (VALE, 1976).

Segundo Oswaldo Trigueiro, no dia seguinte à concessão do *habeas corpus*, o *Jornal do Brasil* já trazia a tendência do governo em acatar a decisão do Supremo, mas de não deixar de fazer o que interessava aos setores considerados linha dura.

Castelo acata Supremo, mas não transige com Mauro. Uma hora depois da decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, conhecendo o *habeas corpus*, o Presidente Castello Branco divulgou um comunicado à Nação acusando o Sr. Mauro Borges de subversivo e advertindo que não transigiria com a reinstalação do sistema anterior de agitação e subversão. O Presidente da República reiterou a determinação de acatar as decisões judiciais (VALE, 1976, p. 92).

Ainda conforme o autor, no Jornal *O Globo*, assim foi noticiada a insatisfação militar com a decisão do Supremo: “Nos setores militares em geral, a concessão de *habeas corpus* desagradou” (VALE, 1976, p. 93). Porém, não escapou o governador da cassação. Seis dias depois foi aprovada a intervenção federal em Goiás, depondo assim, o governador.

A intervenção federal no Estado foi decretada pelo Presidente da República, após sua aprovação pelo Congresso, em 30-11-1964, por 192 votos contra 140. O afastamento do Governador Sr. Mauro Borges Teixeira satisfaria, pelos meios políticos legais, as aspirações dos militares. Decidindo o afastamento do Governador, as conveniências políticas e as decisões judiciais pereceriam, diante da força, salvaguardando-se em relação a essas últimas, com evidente especiosidade, um respeito sem eficácia (VALE, 1976, p. 57).

O governador de Pernambuco Miguel Arraes além de afastado do cargo de Governador logo após o golpe permaneceu preso por vários meses, quando obteve do STF a concessão unânime de *habeas corpus*, em 19 de abril de 1965 (VALE, 1976).

No dia do golpe de Estado, o General Justino Alves Bastos integrado à sublevação, colocou o IV Exército de prontidão em Pernambuco. O Palácio das Princesas, sede do governo, permaneceu sob vigilância, cercado por tropas. O comandante do 3º Distrito Naval, Almirante Augusto Roque Dias Fernandes, tentou em vão convencê-lo a assinar um documento de renúncia. Ante a negativa, o Governador foi preso e deposto às 15 horas do dia 1º de abril pelo coronel João Dutra de Castilho e o Tenente-coronel Ivan Rui Andrade de Oliveira. Conduzido para o 14º Regimento de Infantaria,

sediado na capital pernambucana, o governador foi levado para a ilha de Fernando de Noronha.

No dia 9 quando foi editado o primeiro Ato Institucional, o nome de Miguel Arraes estava incluído na primeira lista de cassações de direitos políticos, divulgada no dia seguinte. Transferido em dezembro para a Companhia de Guardas em Recife, Arraes aí permaneceu até inícios de abril de 1965, quando foi removido para a Fortaleza de Santa Cruz, na Baía de Guanabara. No dia 18 de abril de 1965, graças a um *habeas corpus* concedido pelo STF, Arraes foi libertado, embora continuasse a responder a grande número de inquéritos e interrogatórios^{viii}.

A ilegalidade apontada pelo Supremo no mencionado *habeas corpus* tratava da impossibilidade de uma autoridade militar em decretar a prisão de um Governador. No caso de Pernambuco, a Constituição estadual determinava que aquela somente poderia ser decretada a mando do Tribunal de Justiça estadual. Em decisão unânime, o STF julgou procedente o *habeas corpus*:

Julgou-se procedente em parte, a reclamação, podendo o paciente ser ouvido como testemunha, ou indiciado no processo de investigação, **mas vedada a expedição contra o paciente de ordem de prisão, ato privativo da competência do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Decisão Unânime.** (grifo nosso) (VALE, 1976, p.57).

O comportamento dos Ministros do STF lhes trouxe, segundo Trigueiro do Vale, os primeiros atritos com os militares golpistas.

Esse comportamento do Supremo assanhava ainda mais os setores militares inconformados com a proteção jurídica aos que retiveram o comando Executivo de alguns Estados. Aliás, nunca cessaram as manifestações anti-Supremo, sobretudo por serem suas decisões consideradas fruto dos liames partidários anteriores (VALE, 1976, p.57).

Segundo Osvaldo Trigueiro, “cada decisão política, cada concessão de *habeas corpus* ecoava nos setores militares mais inflexíveis, como verdadeira provocação”(VALE, 1976, p. 38). Começou assim, a ser cogitado, nos meios militares, o aumento do número de ministros do STF de 11 para 16, criando mais uma turma, sob o argumento oficial de revitalizar operacionalmente a cúpula judiciária brasileira.

Porém, esta criação tinha no seu bojo a intenção de identificar a linha decisória do Supremo com os *objetivos da revolução*. Segunda Angela Moreira, o objetivo real desta medida seria de fazer uma mudança na composição do STF, para fazê-lo supostamente mais compreensivo aos desígnios da revolução. O comportamento do Supremo de cumpridor da Constituição de 1946 desagradava os militares. O aumento do número de ministros do STF destinava-se a garantir maioria em questões de interesse do Executivo. A indicação pelo Presidente de juízes federais e do STF, juntamente com a suspensão das garantias do Judiciário previstas na Constituição, dava ao Executivo maior grau de controle sobre as decisões do Judiciário (SILVA. A. M, 2011).

A intervenção no Judiciário pelo AI-2

Em 19 de outubro de 1965, com a posse do novo Ministro da Justiça Juracy Magalhães, fica

esta vontade explícita segundo manchetes publicadas no *Jornal do Brasil*, “Juracy assume hoje e Castello define sua missão ‘Juracy com missão de emergência – Aumento do número de Ministros do Supremo’” (SILVA A.M, 2011, p.94). Na notícia estão explicitadas as pretensões do Presidente:

O Presidente da República pedirá afinal o aumento do número de Ministros do Supremo Tribunal Federal, projeto de reforma do Poder Judiciário que está na iminência de enviar ao Congresso. Negam seus líderes tenha o Mar. Castello Branco assumido qualquer compromisso em sentido contrário, com o Presidente do Supremo, Min. Ribeiro da Costa (SILVA. A.M., 2011, p.94).

Segundo a Constituição de 1946, a possibilidade de aumento do número de ministros somente poderia ser feita através da iniciativa do próprio STF^{ix}, porém a reforma do Judiciário proposta pelo governo e posta em prática com a edição do AI-2 foi a de que o número de ministros seria aumentado de 11 para 16, sem nenhuma consulta ao Supremo.

Em entrevista publicada na *Folha de SP*, em 19 de outubro de 1965, sete dias antes do Ato Institucional nº 2, o Presidente do Supremo Ministro Ribeiro da Costa, critica o que considera ser uma intervenção no Judiciário e, pela primeira vez, desde o golpe, se indispõe com os meios militares de forma explícita.

Em verdade, nada mais contundente, absurdo, esdrúxulo e chocante com os princípios básicos da Constituição, que vedam em sua sistemática se cogite de aumento de Juízes, da Corte Suprema, sem que de sua iniciativa se manifeste essa necessidade mediante mensagem dirigida ao Congresso Nacional. Não se comprehende possa legitimar-se tal propósito ao simples critério do Chefe de Estado e à aprovação do Parlamento. Se, entretanto, viesse a vingar esse procedimento, o que nos parece de todo inviável, teríamos praticamente instaurado grave conflito entre os Poderes da República, dois contra um, ou seja, o Executivo e o Legislativo, de mãos dadas, a fim de invadirem área específica e privativa do Judiciário, com quebra do princípio fundamental da independência e harmonia dos poderes (Constituição, art. 7º, VII, letra b)^x.

O Presidente do Supremo entra em guerra direta contra os militares quando os convoca a não se meterem em assuntos do Judiciário, e quando defende que o Legislativo não seja um cúmplice da modificação da estrutura do Judiciário pelo Executivo, sem a anuência dos ministros do Supremo, como determinada na Constituição Federal.

Alertamos os Poderes Executivo e Legislativo, ao mesmo passo que assim o fazemos tendo em vista as insistentes intromissões de militares nesse assunto que não lhes diz respeito, sobre o qual não lhes cabe opinar, o que, entretanto, vem ocorrendo lamentavelmente, coisa jamais vista nos países verdadeiramente civilizados^{xi}.

Nota-se que, quando a autonomia do Judiciário é ameaçada, o Presidente do Supremo ataca os militares afirmando que estes não são mais os mentores da Nação e que, agora, eles devem passar o poder aos civis.

Já é tempo de que os militares se componetrem de que nos regimes democráticos não lhes cabe o papel de mentores da Nação, como há pouco o fizeram, com estarrecedora quebra de sagrados deveres, os sargentos, instigados pelos jangos e brizolas. A atividade civil pertence aos civis, a militar a estes que, sob sagrado compromisso, juram fidelidade à disciplina, às leis e à Constituição^{xii}.

Para o ministro, a autonomia e a independência do Supremo devem ser respeitadas, e o Executivo e o Legislativo não podem por vontade dos meios militares ou políticos quebrar estes princípios que estariam previstos pela Constituição.

Se ao Supremo Tribunal Federal cabe o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos

dos outros poderes, por isso mesmo ele é investido de excepcional autonomia e independência, tornando-se intolerável a alteração do número de seus Juízes por iniciativa do Executivo e chancela do Legislativo. Inaugurado que seja esse sistema, mais adiante aumentar-se-á novamente o número dos membros do Supremo Tribunal Federal, sob qualquer pretexto, político ou militar. A que se reduzirá, então, a independência do Poder Judiciário se até o seu mais alto Tribunal poderá ficar à mercê da oscilação de opiniões e vontades estranhas àquele Poder?^{xiii}

Ao final, Ribeiro da Costa alerta para o risco da interferência na autonomia do STF e fica na espera de que Castelo Branco não leve essa ideia adiante.

Por que tanta insistência e tão descabido propósito em aniquilar um dos atributos básicos da independência do Poder Judiciário e da autonomia do Supremo Tribunal Federal? Com que vantagem, senão o seu desprestígio ofensivo de suas tradições mais caras a este País que, desse modo, se mostra indiferente à sorte de suas próprias instituições? Felizmente, o alto idealismo de que somos possuídos, alimenta a esperança e a certeza de que funda meditação há de inspirar o eminente Chefe de Estado, em cujo patriotismo e serenidade confiamos, situando-se imune às influências superficiais e interesseiras, que tendem à distorção dos princípios tradicionais da organização de um dos Poderes da República e ao enfraquecimento de suas bases constitucionais. Se é certo que via de regra o homem constrói ou destrói, cabe-nos alertar que o momento nos enseja todos os esforços para evoluirmos, dentro dos ditames legais, constitucionais e democráticos, reforçando a autoridade, a segurança e a confiança nas instituições da República, a fim de que à sua sombra o trabalho frutifique e a tranquilidade restaure nos bastidores a fé pelos destinos da Pátria^{xiv}.

Percebe-se que o Ministro do STF luta pela autonomia como presidente do Judiciário nacional. Ribeiro da Costa não parece se importar com o rompimento da ordem constitucional estabelecida e, ao contrário, até a aprovou, mas quando se tratava da autonomia do Judiciário e do Tribunal ao qual pertencia, era irredutível, defendendo-a de qualquer interferência de outro poder.

A resposta dos meios militares foi imediata. Em 23 de outubro de 1965 foi publicada uma entrevista do Ministro da Guerra Costa e Silva, que mostrou que o Supremo só continuou funcionando por uma benevolência dos militares: “os militares deixaram o STF funcionar na esperança de que ele saberia compreender a Revolução. Esperança, aliás, ilusória”^{xv}.

O Ministro da Guerra falou de *afronta* para se referir à entrevista do Ministro Ribeiro da Costa e disse que “repelia com veemência” aquela opinião, sem deixar de afirmar que o Exército não retornaria aos quartéis. Suas palavras tinham o tom de ameaça:

(...) também é verdade que estamos incompreendidos e até mesmo ultrajados e agredidos por pessoas que deviam ter a máxima noção da responsabilidade que lhes pesa sobre o ombro no momento difícil da vida nacional. Quero referir aos senhores a histórica agressão que acaba de ser dirigida aos militares do Brasil pelo presidente do Supremo Tribunal Federal. Como se fôssemos tênuas atribuições de poder da República, Sua Excelência se volta contra os militares cometendo, praticando a maior das injustiças já praticadas contra o soldado brasileiro^{xvi}.

Ficou o Ministro Costa e Silva ofendido, considerando que os militares que estavam comandando a *revolução* não estavam sendo compreendidos, e que toda a responsabilidade que foi jogada em seus ombros para acabar com a *subversão* não estava sendo devidamente valorizada pelo Ministro do Supremo. Este os agredia, não entendendo que as atitudes tomadas pelos militares eram feitas em prol do Brasil. O Ministro Presidente do Supremo estaria agredindo o *soldado brasileiro*, e o tom de ameaça deve ser notado como um aviso de que este *soldado* não admitiria críticas de quem quer que fosse, tendo em vista a responsabilidade que tinha naquele momento e que não eram tênuas atribuições dos poderes de Estado e as competências que os militares rogararam para si após a

revolução.

Ainda no seu discurso, Costa e Silva lembra o Presidente do Supremo que os militares foram apoiados e usados para depor o Presidente, e neste momento o Ministro do Supremo afrontava o Movimento de 1964 que, segundo Costa e Silva, tinha saído às ruas a pedido do povo. Isso inclusive está estabelecido claramente no primeiro Ato Institucional, que o povo queria um governo que fosse capaz de atender aos anseios do povo brasileiro. Os militares teriam o poder de modificar a Constituição tendo em vista o poder constituinte originário advindo pela revolução. Afirmam que tal poder foi delegado pelo povo e este é o único titular da *revolução*. A ideia de que tudo era feito de acordo com a vontade popular estava presente em praticamente todos os movimentos dos militares, e isso fica explícito nas declarações de Costa e Silva.

Será possível, Senhores, que estes homens estejam esquecidos da ação das Forças Armadas a 31 de março? Será possível que não lhes pesa sobre a consciência a agressão que nos dirigem? Senhores, aí estão as palavras com que nós, militares, somos brindados por Sua Excelência o presidente do Supremo Tribunal Federal, este mesmo Supremo Tribunal Federal que nós, militares, tendo-o a nossa mercê nos primeiros dias de abril de 1964, preservamos de qualquer mutilação. Antes estávamos em que ilusão? A de que o Tribunal saberia compreender a Revolução que acabávamos de tornar vitoriosa, quando, atendendo as aspirações da nação e do povo, fomos à rua para acabar com o comunismo que se procurava implantar neste país. Quando “jangos” e “brizolas” procuravam subverter a disciplina militar e fechar o Congresso Nacional e conspirar a ação dos Juízes, o Exército veio à rua para restabelecer a ordem, a disciplina, a decência, a austeridade no governo. E o fizemos certos de que não defendíamos nem instituições, nem partidos, nem interesses de classes, mas sim a estabilidade da pátria. Agora fomos mandados pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, fomos mandados recolher-nos aos quartéis. Mas por que saímos dos quartéis? Saímos dos quartéis a pedido do povo, a pedido da sociedade que se via ameaçada e só voltaremos para os quartéis quando o povo assim o determinar, mas permaneceremos de armas perfiladas para evitar que volte a este país a subversão, a corrupção, a indisciplina e o desprestígio internacional^{xvii}.

O Ministro Costa e Silva disse se sentir ultrajado e ofendidíssimo, afinal o golpe foi realizado para manter as instituições, incluindo assim o STF. Considerava que o Presidente do Supremo não estava levando em consideração que os militares tiveram que reestabelecer a ordem perante o caos que estava a República e que agora não eram devidamente apoiados por um poder de Estado que foi mantido, quando estava à mercê do Exército. Afirmou que somente voltariam aos quartéis quando o povo determinasse. Mas é perceptível no tom do Ministro Costa e Silva que os militares se sentiam injustiçados após tudo o que fizeram.

Em outro trecho, o general Costa e Silva ainda afirma que: “Falam em ditadura militar. Falam em ditadura. E ele sabe, como sabe o Presidente do Senado da República, que nós não fomos à ditadura porque não quisemos”^{xviii}. Aqui, o Ministro se refere a um argumento muito usado na época: o de que a ditadura viria pelas mãos de Jango e de seus apoiadores.

Nem todos os colegas de Ribeiro da Costa, ministros do Supremo, foram totalmente favoráveis às declarações do Presidente do STF. A discordância não se deveu apenas ao conteúdo, mas ao fato do ministro ter se envolvido numa polêmica política. Notadamente, para os colegas mais *comedidos*, o papel do Judiciário era ser imparcial e não se meter em assuntos políticos ou criar

polêmicas públicas com quem quer que fosse.

Entraram novamente em jogo, aqui, as características do Judiciário imparcial, o qual teria apenas a função de verificar se a legalidade está sendo cumprida. Ele, ainda assim, só deveria se manifestar quando provocado. Prova disso é a declaração do Ministro Victor Nunes Leal, anos depois, sobre o assunto: “O ímpeto de Ribeiro da Costa foi aceitar a polêmica pública, pois não somente ele, mas também o Tribunal tinha sido atingido. Entretanto, aos seus colegas mais comedidos pareceu evidente que o debate não seria construtivo”^{xxix}.

A reação do Supremo foi ensaiada em reunião entre os seus ministros realizada em um sábado, na residência do Vice-Presidente Ministro Cândido Motta Filho. Em 25 de outubro de 1965, a imprensa já anunciava que o Plenário do Tribunal tomaria “decisão da mais alta importância em reunião no mesmo dia. Não se sabia ao certo o que aconteceria, muito embora se tivesse como certa alguma reação por parte da Corte”^{xxx}.

Cogitava-se a possibilidade de o Ministro Ribeiro da Costa fazer novo pronunciamento em resposta ao discurso de Costa e Silva. O desagravo de Ribeiro da Costa veio na antevéspera (25-10-1965) da publicação do Ato Institucional 2, em reunião plenária dos integrantes do Supremo. Por meio de provocação de Victor Nunes Leal, e após decisão unânime, os Ministros resolveram aprovar emenda regimental que prorrogava o mandato do Presidente do Supremo, Ribeiro da Costa, até a sua aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade. Faltavam apenas três meses para o Ministro completar 70 anos, porém o seu cargo de Presidente acabaria em menos de um mês. Os Ministros decidiram que Ribeiro da Costa se aposentaria como Presidente do Supremo^{xxi}.

A repercussão na imprensa da intervenção no STF

No dia 27 de outubro de 1965, Castello Branco, anunciava a todo o País, por meio de cadeia de rádio e televisão, a edição do Ato Institucional nº 2. O novo ato, ao longo de seus 33 artigos, estabelecia a eleição indireta para presidente da República, extinguia todos os partidos políticos existentes, acabava com o foro especial por prerrogativa de função, autorizava a cassação de mandatos de parlamentares e a suspensão de direitos políticos e, em uma demonstração clara de desvio institucional, aumentava o número de ministros do Supremo de onze para dezesseis^{xxii}. Concretizava-se a intervenção no STF.

As modificações impostas pelo AI-2 tinham sido colocadas nas emendas à Constituição propostas ao Congresso pelo governo militar, mas não tinham sido aprovadas, pois o Legislativo se mostrou resistente a elas. As emendas à Constituição, propostas em 13 de outubro de 1965, já mencionavam as modificações acima e mais uma, que alarmou os juristas: a ampliação da competência da Justiça Militar, para que militares julgassem civis em crimes contra a Segurança Nacional. Segundo o *Jornal do Brasil*:

Juristas receosos com a emenda. Das três emendas constitucionais entregues pelo Governo da República às lideranças partidárias ontem, a que mais preocupava os setores jurídicos do

País, é a que entrega o julgamento dos crimes contra a segurança nacional a tribunais militares, que são compostos, em sua maioria, por Juízes leigos (VALE, 1976, p.99).

O jornal *Última Hora* trazia manchetes mais alarmantes. Um dos expoentes do campo jurídico nacional, relator do Código Penal, segundo matéria publicada no jornal, era contra a mudança de competência:

Nelson Hungria alerta a Nação: Brasil à beira do Nazismo. Com a sua autoridade de antigo membro do Supremo Tribunal Federal e de jurista de renome mundial, o Min. Nelson Hungria alertou, ontem, a Nação, sobre a ameaça que representam a seu ver, as medidas propostas pelo Governo ao Congresso e que coloca, segundo admitiu, o Brasil à beira do Nazismo, salientando “tratar-se de verdadeira injúria à consciência jurídica brasileira”^{xxiii}.

Na Emenda Constitucional proposta pelo Presidente da República e que na visão dos militares estava demorando muito para ser aprovada, constava a modificação de competência para o julgamento de crimes contra a segurança nacional. O Judiciário por uma proposta do Executivo teria modificada a sua competência para julgamentos nestes crimes. Segundo esta Emenda à Constituição proposta, civis acusados de crimes contra a segurança nacional seriam julgados por juízes militares, a maioria deles sem formação jurídica. A ideia não é nova. Em manchete do jornal *Zero Hora*, em 30 de junho de 1964, já estava estampado “Justiça Militar julgará subversivos e corruptos”^{xxiv}. Segundo a matéria a justiça comum era muito lenta para julgar subversivos e corruptos.

No preâmbulo do AI-2 não desaparece o pressuposto do Poder Constituinte associado à *revolução*:

Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos. Acentuou-se, por isso, no esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Públíco, o poder institucionalizante de que a revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a Nação se levantou contra a situação anterior^{xxv}.

Dentre os pontos que mais chamam a atenção no AI-2, vislumbra-se que novamente ocorreu a suspensão das garantias constitucionais da vitaliciedade e inamovibilidade, garantias que historicamente sempre pertenceram aos magistrados.^{xxvi} Os comentários na imprensa sobre o ato foram os mais diversos. *O Globo*, em seu editorial no dia 28 de outubro, saiu em defesa do governo:

Toda a nação é testemunha dos ingentes esforços que há 18 meses vinha empregando o Mar. Castello Branco para conciliar o funcionamento das instituições com a missão revolucionária de que foi investido o seu Governo. Se em algumas ocasiões estes esforços foram correspondidos, em outras só receberam, o Presidente e as Forças Armadas que fizeram a revolução, incompreensões e ataques. Mas os deveres de uma Revolução não podem ser descumpridos pela fiel observância de normas jurídicas anteriores a ela, porquanto são deveres assumidos perante a história (VALE, 1976, p. 135).

O jornal *O Globo* assumiu o discurso governamental de que as atitudes do Presidente da República estavam sendo incompreendidas e atacadas injustamente. Afirmava com veemência que as Forças Armadas estavam conciliando o funcionamento das instituições e a *revolução*, quando coloca que a revolução não pode ser descumpriada pela fiel observância das normas jurídicas. Para o jornal as Forças Armadas queriam manter as instituições, mas estas deveriam concordar com todas

as decisões e pressupostos estabelecidos pelos militares na figura do Presidente da República.

O *Jornal do Brasil* traz uma análise diferente, expondo o ato, especificando seus pontos e sua razão de existir.

O Ato Institucional nº 2, editado ontem como solução dramática para a crise político-militar, armou o Governo de poderes excepcionais mas o Presidente da República, segundo afirmou o Ministro da Justiça em seu nome, “começa por não aplica-lo enquanto não julgar a sua aplicação absolutamente necessária” (VALE, 1976, p. 135).

O *Correio da Manhã*, no entanto, não poupou críticas ao ato e à intervenção deste no Judiciário:

Desta vez, não houve sequer a preocupação de disfarce, de frases altissonsantes ou de hipocrisias pseudodemocráticas. O novo Ato Institucional ontem promulgado, ou simplesmente editado, é um documento de seca e arrogante implantação da ordem ditatorial, Dele emerge, sem rebuscos, um único poder, o poder militar, enquanto os verdadeiros poderes, os Poderes Constitucionais, entram em colapso que a experiência permite afirmar há de ser bem mais curto do que a previsão desses construtores de túmulos. O Poder Judiciário, ferido em sua soberania e majestade, tem a caracterizá-lo agora a prevalência da Justiça Militar, em tudo que diz respeito às causas de natureza política. Nem mesmo o foro especial que é uma conquista democrática tendo em vista a garantia dos representantes – mereceu respeito. E com a mesma simplicidade arrogante os legisladores militares, assessorados por alguns paisanos a que de fato desprezam, atingiram o próprio Supremo Tribunal Federal, alterando-lhe atribuições, modificando-lhe o número de Juízes e pondo-lhes as cabeças a prêmio, nessa vergonhosa disputa de interesses desenfreados (VALE, 1976, p. 137).

Notam-se três posturas diferenciadas. *O Globo* demonstrou seu total apoio ao governo e criticou aos opositores, assumindo que a *revolução* era mais importante do que qualquer norma institucional anterior ao golpe. O *Jornal do Brasil*, mantendo uma atitude equidistante dos acontecimentos, evitou elaborar opiniões políticas, apresentando somente as declarações de membros do governo sobre o assunto. O *Correio da Manhã*, por sua vez, chamou o governo de *ditadura*, e criticou o ato, a começar pela prevalência da justiça militar sobre as outras, situação na qual o Judiciário teria sua *majestade* ferida, e na qual somente existiria um poder, o militar.

O *Correio da Manhã*, com críticas severas ao governo João Goulart, foi um dos jornais apoiadores do golpe, como toda a grande imprensa, porém, posteriormente foi um dos jornais que mais se opôs ao regime instalado, não tendo durado muito tempo após a instalação da ditadura. Afirmava que Goulart queria se manter no poder a qualquer custo sem considerar a Constituição de 1946 e as eleições de 1965, teria usurpado competências do Legislativo ao querer governar com decretos-leis e teria, por fim, destruído a disciplina militar (CHAMMAS, 2012).

O AI-1 é considerado um ponto de inflexão no posicionamento do jornal. Aí começam as divergências com o regime, tendo em vista a tutela que fazem os militares da política, bem como a suspensão das liberdades e garantias individuais. Outro ponto será a cassação do senador e ex-Presidente Jucelino Kubitschek, que o *Correio da Manhã* considera como um atentado à democracia. O jornal, como um dos opositores à ditadura instalada, critica a eleição de Costa e Silva, candidato militar único e considerado nomeado pelo jornal *Correio da Manhã* (CHAMMAS, 2012).

O problema, para o *CM*, não estava no golpe de 1964. Pelo contrário, o golpe militar que derrubou o Presidente João Goulart e deu início a ditadura carregava “as esperanças de

numerosos brasileiros que apoiaram o movimento de 31 de março de 1964”, na voz do jornal. Para eles, as esperanças depositadas no movimento de 31 de março de restabelecer a ordem democrática no país foram traídas, logo em seguida com o AI-1. Da parte do jornal havia esperança de que a intervenção militar fosse passageira excluindo os trabalhistas e a classe trabalhadora de cena e restabelecendo a democracia em seguida. Os ideais da “Revolução” já estavam frustrados desde que essa tese começou a se provar falsa com o AI-1. E essa é a marca de oposição que ficará registrada na história do *CM*, como o jornal da grande imprensa que aderiu a resistência (CHAMMAS, 2012, p. 70).

O *Correio da Manhã* colocou-se assim a favor ao golpe, porém contra a ditadura, valendo-se até hoje como um jornal de oposição. Esta postura leva a fuga de investidores e anunciantes do jornal, o que lhe valeu o fechamento em 1974.^{xxvii} Apesar de parecer contraditório, Chammas afirma que ser a favor do golpe e opositor da ditadura seria uma postura coerente do jornal.

No discurso do Correio, nada mais coerente com a sua própria história: em se tratando de um jornal liberal, independente, legalista e combativo desde sua origem, fazia-se necessário criticar Jango e exigir sua saída, assim como se fazia necessário opor-se aos avanços autoritários dos militares no poder (CHAMMAS, 2012, p. 70).

A legalidade seria a tônica do jornal, que considerava que a democracia se faria com a Constituição liberal de 1946. A partir do momento que esta foi mudada e descumprida, o jornal se voltou contra o regime que ajudou a instaurar.

Com relação ao *Jornal do Brasil*, este apoiou o golpe e ainda posicionou-se a favor do regime instalado, inclusive, ao publicar o ato institucional, faz uma justificativa aos seus leitores, afirmando que a própria revolução vitoriosa autolimitou-se. Foi a favor também da cassação do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, falando em falta de memória do povo e que estaria comprovado seu envolvimento com os comunistas por não os ter repreendido e a promessa de tirar o partido da ilegalidade e ainda várias acusações de corrupção.

A história do *Jornal do Brasil* mostra um discurso de imparcialidade. Surgido em 1891, passou por uma reforma interna em 1956 a fim de sobreviver a uma intensa crise financeira. Pela reforma pela qual passou, foi um dos primeiros jornais no Brasil a adotar o discurso da imparcialidade, da transmissão objetiva e impessoal da informação, separado dos comentários opinativos.

O *Jornal do Brasil* privilegiava o diálogo com o governo para a volta da normalidade democrática, porém não a ponto de não apoiá-lo no caso disto não acontecer. Tanto que antes do envio da Emenda Constitucional que limitaria o poder do Judiciário, o jornal, mesmo pedindo o apoio do Congresso rechaça as posições de radicalização que a *linha dura* propõe a Castelo Branco. Porém, em nenhum momento o jornal demonstra críticas concretas ao governo, apoiando-o sempre que necessário durante a ditadura.

O JB, com perfil mais conservador, procurava dialogar com os setores do governo considerados “democráticos”. Defendia assim, a maior parte das ações da ditadura, mas procurava colocá-las sempre nos marcos de redemocratização ou do retorno das liberdades democráticas, dando seu voto de confiança ao governo, e ao mesmo tempo pressionando-o neste sentido. Era também um árduo defensor da modernização capitalista, e enxergava na ação dos militares a possibilidade de sucesso dessa modernização estrutural. O jornal criticava o que considerava alguns excessos do regime e sinais de possível endurecimento

da ditadura, por mais que o considerasse ação de provocadores e subversivos que queriam transformar o Brasil em uma ditadura comunista ou de políticos personalistas e oportunistas que pretendiam retornar a ordem política pré-1964 (CHAMMAS, 2012, p. 106).

O *Jornal do Brasil* com o seu discurso de imparcialidade, que estaria apenas contando os fatos, a *realidade política*, acabou por ser um dos veículos de imprensa que defendeu o regime apresentando pouquíssimas críticas e apoio a ação do governo. Teve sempre como características o conservadorismo político e a dependência em relação ao Estado por meio de verbas de publicidade ou empréstimos e financiamentos que diminuíam em muito a sua independência editorial (CHAMMAS, 2012). Hoje, o *Jornal do Brasil* apresenta-se em versão digital, gerada por uma crise econômica após a redemocratização^{xxviii}.

Já o jornal *O Globo*, fundado em 1925 por Irineu Marinho, foi comandado nos seis primeiros anos por Euricles de Mattos, dada a morte do patriarca dos Marinho, 21 dias após a fundação do jornal. Em 1931, assume a direção Roberto Marinho, que consolidou as Organizações Globo, lançando em 1944 a Rádio Globo e, em 1965, a TV Globo, conquistando no campo das comunicações incontestável hegemonia após 1964 (SILVA, E. G.). Desde 1961, o jornal *O Globo* se coloca em oposição a João Goulart e a sua posse como presidente após a renúncia de Jânio Quadros (ABREU, 2013).

Como um aliado incondicional dos conspiradores, Roberto Marinho, antes mesmo do golpe, já realizava uma campanha contra o governo João Goulart. A Rádio Globo estava sempre com os microfones abertos a campanhas político-partidárias da UDN. O problema de João Goulart, segundo Roberto Marinho, era que o presidente não combatia o *comunismo*, a inflação e a desordem.

E sobre tudo isso, surge o Governo estimulando os trabalhadores, a imprensa comunista abrindo grandes manchetes a respeito de greves e ameaças de greves e, ainda, a Política em cena. [...] Governo não tem preparo para administrar, só sabendo fazer ameaças, afugentando capitais nacionais e estrangeiros com perseguições lenta e metódica contra o nosso desenvolvimento [...] O Brasil e a Indonésia surgem como países de maior risco de emprego de capital, o que é terrível [...] A Provoca-se o caos no País [...] somente os cegos não percebem esta trama diabólica que está vitimando o País^{xxix}.

Percebe-se que, em 1963, Roberto Marinho já disparava uma grande campanha de difamação contra o governo João Goulart, principalmente utilizando termos como *diabólico*, com o problema das *greves*, e que atrapalharia o desenvolvimento nacional, e com o argumento do caos em detrimento de uma suposta ordem que estava sendo quebrada.

Dias mais próximos ao golpe, o jornal *O Globo* continuava sua propaganda anti-Goulart e anticomunista.

Ainda se poderá falar em legalidade neste país? É legal uma situação em que se vê o Chefe do Executivo unir-se a pelegos e agitadores comunistas, para inibir a Nação com menções a eventuais violências, caso o Congresso não aceite seus pontos de vista? É legal uma situação em que a própria mensagem enviada ao Congresso, por ocasião da abertura de seus trabalhos, o Presidente da República reclame a reforma da Constituição, que jurou

preservar e defender, invadindo, portanto, a competência exclusiva do Parlamento? É legal uma situação em que inspirados nas atitudes governamentais órgãos ilegítimos, destinados à agitação, se dirigem ao Congresso em linguagem audaciosa, fazendo ameaças e insinuando represálias?^{xxx}

O discurso do golpe era a preservação da legalidade e da Constituição, em detrimento do *comunismo* que intranquilizaria os lares brasileiros. Para os golpistas, a prova da *subversão* estaria no fato de que membros do governo objetivavam administrar o país através de decretos.

O apoio incondicional à queda de João Goulart pode ser visto no editorial do dia 2 de abril onde o jornal afirma:

No momento em que o Sr. João Goulart ignorou a hierarquia e desprezou a disciplina de um dos ramos das Forças Armadas, a Marinha de Guerra, saiu dos limites da lei, perdendo, consequentemente, o direito a ser considerado como um símbolo da legalidade, assim como as condições indispensáveis à Chefia da Nação e ao Comando das corporações militares. [...] Atendendo aos anseios nacionais, de paz, tranquilidade e progresso, impossibilitados, nos últimos tempos, pela ação subversiva orientada pelo Palácio do Planalto, as Forças Armadas chamaram a si a tarefa de restaurar a Nação na integridade de seus direitos, livrando-os do amargo fim que lhe estava reservado pelos vermelhos que haviam envolvido o Executivo Federal^{xxxii}.

Nesse comunicado, percebe-se um elogio às Forças Armadas, justamente por reestabelecer a ordem e acabar com a integração comunista no governo, trazendo a paz e a tranquilidade aos lares brasileiros.

Todos os jornais acima mencionados apoiaram o golpe, porém a imprensa não tinha um discurso uníssono no que se referia aos *desígnios da revolução*. Os veículos que não apoiaram os caminhos seguidos pelos ditadores (tanto os estatais quanto os privados) sucumbiram à falta de anunciantes, causando sua falência em contraposição ao explícito crescimento econômico e à influência dos meios de comunicação que apoiaram a ditadura.

Após o AI-2 foram nomeados ministros do STF, por escolha do presidente da República, diversos juristas vinculados a UDN. Três possuíam vinculação direta: Aliomar Baleeiro, advogado, deputado federal por diversas legislaturas, fundou a UDN baiana, depois líder do partido na Guanabara;^{xxxiii} José Eduardo Prado Kelly, advogado, deputado federal por diversas legislaturas, também foi um dos fundadores da UDN, presidente nacional do mesmo, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, ministro da Justiça, e negócios durante o Governo de Café Filho em 1955^{xxxiv} e Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, advogado, governador da Paraíba entre 1947-1950, deputado federal, procurador-geral da República no início do governo Castelo Branco.^{xxxv}

Além deles foram nomeados Adalício Coelho Nogueira^{xxxvi} e Carlos Medeiros Silva, o primeiro, professor universitário, desembargador do Tribunal da Justiça do Estado da Bahia e o segundo, mencionado aqui como um dos elaboradores do Ato Institucional nº 1. Após tais nomeações, o STF passou a ter no mínimo mais cinco ministros totalmente vinculados ao regime recém-instalado. Tal modificação repercutiu nos recursos ordinários criminais julgados daí em diante.

Referências

ABREU, Alzira Alves de. *A imprensa e seu papel na queda de João Goulart*. Disponível em:
 <cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/arigos/NaPresidenciaRepublica/A_imprensa_e_seu_papel_na_queda_de_Joao_Goulart>. Acesso em: 1 set. 2013.

BRASIL. *Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965*. Disponível em:
 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 5 nov. 2009.

CHAMMAS. Eduardo Zayat. *A ditadura e a grande imprensa: Os editoriais do Jornal do Brasil e do Correio da Manhã entre 1964 e 1968*. 2012. 112f. Dissertação. Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)*. Tese. Doutorado. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2011.

SILVA. Eduardo Gomes. *A Rede da Democracia e o golpe de 1964*. Dissertação. Mestrado em História – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal Fluminense, Niterói/Rio de Janeiro, 2008.

VALE, Osvaldo Trigueiro do. *O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

Fontes Primárias

ALIOMAR Baleeiro. Disponível em:
 <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/aliomar_baleeiro>. Acesso em: 10 ago. 2012.

BRASIL. ATOS Institucionais: *Sanções Políticas*. Disponível em
 <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/6384/atos_%20institucionais_olivेira.pdf](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/6384/atos_%20institucionais_olivيرا.pdf)>. Acesso em: 5 ago. 2013.

BRASIL. *Ato Institucional nº 1, de 9 abril 1964*. Disponível em:
 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 5 nov. 2007.

BRASIL. *Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965*. Disponível em:
 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 5 nov. 2007.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Disponível em:
 <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

BRASIL. *Lei nº 1802, de 5 de janeiro de 1953*. Disponível em:
 <<http://www.soleis.adv.br>>. Acesso em: 19 dez. 2007.

Correio da Manhã. Disponível em www.hemerotecadigital.bn.br/artigos/correio-da-mancha. Acesso em: 1 set. 2013.

EMPRESÁRIO anuncia o fim do “Jornal do Brasil” em versão impressa. Disponível em: <www1folha.uol.com.br/mercado/766640-empresario-anuncia-o-fim-do-jornal-do-brasil-em-versao-impressa.shtml>. Acesso em: 05 ago. 2013.

Jornal *Folha de S.P* de 23-10-1965, Caderno 1, p. 3.

LEAL, Victor Nunes. Sobral Pinto, Ribeiro da Costa e umas lembranças do Supremo Tribunal na revolução. Rio de Janeiro: Graf. Olimpica, 1981, p. 45, apud Supremo Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial: Ministro Ribeiro da Costa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/nexo/RibeirodaCosta.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2012.

Jornal *Zero Hora* de 30/06/1964, p. 4.

JOSÉ Eduardo Prado Kelly. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/jose_eduardo_prado_kelly> Acesso em: 10 ago. 2012.

O Globo, 18 de março de 1964, p. 1.

O Globo, 2 de abril de 1964. Editorial.

O Jornal. Rio de Janeiro, 30/10/1963, p.3. Apud: SILVA. Eduardo Gomes. *A Rede da Democracia e o golpe de 1964*. Op. cit., p. 103.

OSWALDO Trigueiro de Albuquerque Mello. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/nexo/Evandro_Lins.pdf> Acesso em: 10 ago. 2012.

SUPREMO Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial Ministro Ribeiro da Costa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/nexo/RibeirodaCosta.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2012.

Recebido: 12/06/2019
 Aceito em: 10/07/2019
 Publicado: 02/09/2019

Notas

ⁱ Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor Adjunto nível II da Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Chapecó, em exercício atualmente no Departamento de História da Universidade de Brasília - UNB. E-mail: gambatorres@gmail.com

ⁱⁱ Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1964). *Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964*. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 5 nov. 2011.

ⁱⁱⁱ Trata-se a operação limpeza da formação de comissões especiais de inquérito que foram criadas em todos os níveis de governo, em todos os ministérios, órgãos governamentais, empresas estatais, universidades federais e outras organizações vinculadas ao governo federal. Os inquéritos policial-militares deveriam investigar as atividades de funcionários civis e militares de nível municipal, estadual e federal, para identificar os que estavam comprometidos com atividades “subversivas”. Os IPMs constituíam o mecanismo legal para a busca sistemática de segurança absoluta e eliminação do “inimigo interno”, como primeiro passo. Uma vez concluído um inquérito, o alegado envolvimento fatal da pessoa ou pessoas acusadas era examinado pelo chefe do departamento a que estavam vinculadas. A decisão final pela punição cabia ao presidente, aos governadores de Estado ou aos prefeitos. Uma vez decidida, um decreto estabelecendo a forma específica de punição deveria ser publicado no Diário Oficial da União ou nos diários oficiais dos Estados ou dos Municípios. (ALVES, 2005)

^{iv} ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil: 1964-1984*. Bauru, SP: Edusc, 2005. . p. 48.

^v O procedimento a ser utilizado nas investigações foi o estabelecido no Decreto 53.897, de 27 de abril de 1964. Disponível em: <<http://www.gedm.ifcs.ufrj.br/upload/legislacao/358.pdf>> Acesso em: 9 dez. 2010.

^{vi} § 4º – O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade. BRASIL. *Ato Institucional nº 1, de 9 abril 1964*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em: 5 nov. 2011.

^{vii} § 23 – Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 9 jun. 2012.

^{viii} MIGUEL ARRAES. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/busca/BuscaConsultar.aspx>> Acesso em: 10 de jul. 2012.

^{ix} Art 98 – O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze Ministros. Esse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser elevado por lei. Conforme: BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

^x BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial Ministro Ribeiro da Costa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/RibeirodaCosta.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2012.

^{xi} SUPREMO Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial Ministro Ribeiro da Costa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/RibeirodaCosta.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2012.

^{xii} Ibidem.

^{xiii} Ibidem.

^{xiv} BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial Ministro Ribeiro da Costa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/RibeirodaCosta.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2012

^{xv} Jornal *Folha de S.P* de 23-10-1965, Caderno 1, p. 3.

^{xvi} SUPREMO Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial Ministro Ribeiro da Costa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/RibeirodaCosta.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2012.

^{xvii} BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial Ministro Ribeiro da Costa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/RibeirodaCosta.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2012.

^{xviii} BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial Ministro Ribeiro da Costa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/RibeirodaCosta.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2012.

^{xix} LEAL, Victor Nunes. Sobral Pinto, Ribeiro da Costa e umas lembranças do Supremo Tribunal na revolução. Rio de Janeiro: Graf. Olímpica, 1981, p. 45, apud Supremo Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial: Ministro Ribeiro da Costa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/RibeirodaCosta.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2012.

^{xx} BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial Ministro Ribeiro da Costa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/RibeirodaCosta.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2012.

^{xxi} BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Memória Jurisprudencial Ministro Ribeiro da Costa*. Op. cit.

^{xxii} BRASIL. *Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 5 nov. 2007

^{xxiii} Ibidem.

^{xxiv} Jornal Zero Hora de 30/06/1964, p. 4.

^{xxv} BRASIL. *Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 5 nov. 2009.

^{xxvi} BRASIL. *Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 5 nov. 2009.

^{xxvii} *Correio da Manhã*. Disponível em www.hemerotecadigital.bn.br/artigos/correio-da-manca. Acesso em: 1 set. 2013.

^{xxviii} EMPRESÁRIO anuncia o fim do “Jornal do Brasil” em versão impressa. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/mercado/766640-empresario-anuncia-o-fim-do-jornal-do-brasil-em-versao-impressa.shtml>. Acesso em: 05 ago. 2013.

^{xxix} *O Jornal*. Rio de Janeiro, 30/10/1963, p.3. Apud: SILVA, Eduardo Gomes. *A Rede da Democracia e o golpe de 1964*. Op. cit., p. 103.

^{xxx} *O Globo*, 18 de março de 1964, p. 1.

^{xxxi} *O Globo*, 2 de abril de 1964. Editorial.

^{xxxii} ALIOMAR Baleeiro. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/aliomar_baleeiro> Acesso em: 10 ago. 2012.

^{xxxiii} JOSÉ Eduardo Prado Kelly. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/jose_eduardo_prado_kelly> Acesso em: 10 ago. 2012.

^{xxxiv} OSWALDO Trigueiro de Albuquerque Mello. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/Evandro_Lins.pdf> Acesso em: 10 ago. 2012.

^{xxxv} ADALÍCIO Coelho Nogueira. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/Evandro_Lins.pdf> Acesso em: 10 ago. 2012.